



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

### LINHA DE APOIO DO AUDIOVISUAL

### LINHA DE APOIO DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 39.019,26 (trinta e nove mil dezenove reais e vinte e seis centavos)** distribuídos da seguinte forma:

- I. Até **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, do art. 6º, incisos I, da Lei Complementar nº 195/2022 c.c art. 3º, inciso I, § 2º, § 3º, do Decreto nº 11.525/2023;
- II. Até **R\$ 73.542,40 (setenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, do art. 6º, incisos II, da Lei Complementar nº 195/2022 c.c art. 3º, inciso II, § 5º, incisos I e II, do Decreto nº 11.525/2023;
- III. Até **R\$ 36.923,02 (trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais e dois centavos)**, do art. 6º, incisos III, da Lei Complementar nº 195/2022 c.c art. 3º, inciso III, § 7º, do Decreto nº 11.525/2023;
- IV. Até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, do art. 8º, II, §1º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022 c.c art. 4, §4, incisos I, II e III do Decreto nº 11.525/2023;

#### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 2.1. Este Edital de Chamamento Público é composto pelas linhas de apoio aos projetos de audiovisual (linha I, II, III, IV, V e VI) e demais linguagens culturais (linhas VII, VIII e IX).
- 2.2. As categorias de projetos deverão observar as descritas a seguir:

##### 2.2.1. AUDIOVISUAL:

- i. VIDEOCLIPES: Fomento à produção de videoclipes que integrem a linguagem audiovisual à musical, projetos podem explorar diferentes formatos e estilos, buscando inovação e qualidade estética, promover a circulação e visibilidade das obras na mídia e em plataformas digitais. A gravação do videoclipe deverá ser realizada **exclusivamente** no Município de Embu-Guaçu, a fim de garantir a valorização e projeção da identidade cultural local.
- ii. DOCUMENTÁRIOS: Apoio a obras que exploram temas sociais, culturais, históricos, e artísticos, com foco na pesquisa, narrativa documental e experimentação audiovisual, os documentários podem explorar novas formas de *storytelling*, utilizando técnicas inovadoras de filmagem, edição e som.
- iii. CURTA-METRAGEM: Fomento à produção de obra



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



cinematográfica ou videofonográfica de curta-metragem, com duração igual ou inferior a 15 minutos. Elaboração de um roteiro que sintetiza a história central, seguido da filmagem. Incluindo diálogos e efeitos sonoros, edição das imagens e sons, pós-produção a aplicação de efeitos visuais, correção de cores e mixagem de som.

- iv. **SALA DE CINEMA, CINELA DE RUA OU ITINERANTE:** Apoio à sala de cinema, considera-se o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, à exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais. Salas de cinema públicas, as salas de cinema privadas que não façam parte de grandes redes, e as redes de salas de cinema que possuam até vinte e cinco salas em território nacional. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, locais públicos e equipamentos móveis, de forma gratuita.
- v. **MOSTRA DE CINEMA:** Fomento à realização de evento cultural voltado à exibição de filmes, com tema específico, gênero, país, diretor ou período histórico. Projeto que prioriza a exibição e apreciação das obras cinematográficas, com seleção de filmes, apresentando uma diversidade de formatos, como longas e curtas-metragens, documentários e animações.
- vi. **CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL:** Desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual

#### **2.2.2. DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS:**

- i. **ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA:** Fomento à projetos que desenvolvam à economia criativa e de economia solidária que geram valor econômico e social por meio da criatividade e da cooperação.
- ii. **MANIFESTAÇÕES OU PRODUÇÕES ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS:** Fomento à projetos, iniciativas, cursos, produções e manifestações culturais diversas. Entre os exemplos de categorias de apoio estão moda, música, artes cênicas e teatro, artes visuais, artes plásticas, artesanato, leitura, escrita e oralidade, patrimônio cultural, cultura popular, cultura urbana e etc.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

#### 3.1. LINHA DE APOIO AUDIOVISUAL

ITEM	CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (20%)	COTAS PARA INDÍGENAS (10%)	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	Curtas-metragens	2	0	0	2	R\$ 55.000,00	R\$ 110.000,00
II	Documentários	3	2	1	6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
III	Videoclipes	3	1	1	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
IV	Sala de cinema	1	0	0	1	R\$ 73.542,40	R\$ 73.542,40
V	Capacitação profissional para audiovisual	1	1	0	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
VI	Mostra de cinema	1	0	0	1	R\$ 16.923,00	R\$ 16.923,00

#### 3.2. LINHA DE APOIO DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

ITEM	CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (20%)	COTAS PARA INDÍGENAS (10%)	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VII	Demaís linguagens culturais - R\$ 30.000,00	2	1	0	3	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
VIII	Demaís linguagens culturais - R\$ 20.000,00	1	1	0	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
IX	Demaís linguagens culturais - R\$ 10.000,00	1	0	1	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

### 4. DAS COTAS ÉTNICAS E RACIAIS

4.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, artigo da 17 e a Instrução Normativa MINC nº 5/2023, artigo 5, inciso I e II:

- 4.1.1. *Art. 5º Ficam garantidas cotas étnicas e raciais em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 2022, de no mínimo:*
- 4.1.2. *I – vinte por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); e*
- 4.1.3. *II – dez por cento das vagas para pessoas indígenas.*
- 4.1.4. *§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras e indígenas na região.*
- 4.1.5. *§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).*
- 4.1.6. *§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas.*
- 4.1.7. *§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras e dez por cento a pessoas indígenas.*